

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Objeto: Declara de utilidade pública o Guarani Futebol Clube do Município de Carmópolis de Minas e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ver. Claudinei Vicente da Silveira

1. ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO E OBJETIVO

A presente Comissão manifesta-se quanto à legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o Guarani Futebol Clube, inscrito no CNPJ nº 08.939.034/0001-58, entidade de caráter desportivo e social, sem fins lucrativos, com atuação reconhecida na promoção do esporte amador no município. Não consta pedido de urgência na tramitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica Municipal, podendo o Município reconhecer entidades que atuem em benefício público local.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) disciplina parcerias entre o Poder Público e organizações da sociedade civil. Embora tenha revogado o título federal de utilidade pública previsto na antiga Lei nº 91/1935, a declaração de utilidade pública em âmbito municipal permanece válida, conforme legislação local e prática administrativa.

Além disso, o reconhecimento público fortalece a credibilidade da entidade e possibilita futuras parcerias com o Poder Público, desde que observadas as normas legais. Assim, não se verifica impedimento jurídico à tramitação da proposição.

3. TRAMITAÇÃO

O projeto está sujeito à deliberação em turno único, nos termos do art. 119 do Regimento Interno. Sua aprovação depende de maioria simples, computados os votos favoráveis da maioria dos vereadores presentes no momento da votação.

4. MÉRITO

A análise de conveniência e oportunidade compete ao Plenário. Contudo, observa-se que o texto legal não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando adequado para apreciação legislativa.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 64/2025, que “Declara de Utilidade Pública o Guarani Futebol Clube do Município de Carmópolis de Minas e dá outras providências”, estando o mesmo apto à votação na forma original.

Carmópolis de Minas, 04 de dezembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente – CLJR

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário – CLJR

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator – CLJR

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. Foi designado relator o Vereador Claudinei Vicente da Silveira, e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas, como Secretário. Na sequência passou-se à apreciação dos seguintes expedientes legislativos:

- **Projeto de Lei nº 61, de 15 de outubro de 2025** – *Dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de Carmópolis de Minas/MG, e dá outras providências.* **Autoria:** Poder Executivo.
- **Projeto de Lei nº 64, de 24 de outubro de 2025** – *Declara de utilidade pública municipal o Guarani Futebol Clube no Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências.* **Autoria:** Ver. João Vitor Leite Rabelo.
- **Projeto de Lei nº 66, de 14 de novembro de 2025** – *Abre crédito adicional especial por anulação, para os fins que menciona.* **Autoria:** Poder Executivo.

Após leitura e discussão do parecer referente ao Projeto de Lei nº 61/2025, a Comissão manifestou-se favorável quanto à legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria. Deliberou-se pela realização de ajuste formal na redação da ementa, conforme recomendação da Assessoria Jurídica, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 95/1998, mantendo-se inalterado o mérito da proposição. Sugeriu-se a seguinte redação para melhor técnica legislativa: ***"Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – CARMOTRANS e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e estrutura a municipalização do trânsito no Município de Carmópolis de Minas/MG."*** Também Foi apresentada pela Comissão, a Pedido do Chefe do Poder Executivo, através do ofício nº 516/2025, uma Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 61/2025, alterando a redação do Artigo 1º. Os Projetos de Lei nº 64/2025 e nº 66/2025 receberam parecer favorável e foram aprovados em sua forma original. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos membros desta Comissão.

Carmópolis de Minas, 04 de dezembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário